



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 145 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – P.G.E.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei trata da Gratificação específica para os servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – P.G.E.

Este órgão atua na representação judicial e extra-judicial do Estado, no exercício da assessoria e consultoria em matéria de alta indagação ao Chefe do Poder Executivo, à administração em geral, inclusive, no processo de elaboração legislativa, principalmente promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Estado, e exercer outras atividades previstas em lei e/ou regulamento, ou resultantes de outorga ou delegação do Governador.

Com provação do presente Projeto de Lei, se busca corrigir uma distorção e contemplar a Procuradoria Geral do Estado – P.G.E., por isso é essencial que seus servidores sejam valorizados, pois o reflexo será recebido por toda a administração do Estado e pelos cidadãos rondonienses.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 15/09/08  
Nome: *[assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>VALORES DA GRATIFICAÇÃO</b>
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	100% R\$ 660,00
	75% R\$ 495,00
	50% R\$ 330,00
	30% R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	100% R\$ 440,00
	75% R\$ 330,00
	50% R\$ 220,00
	30% R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	100% R\$ 330,00
	75% R\$ 247,50
	50% R\$ 165,00
	30% R\$ 99,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 176/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 387/2008**

Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

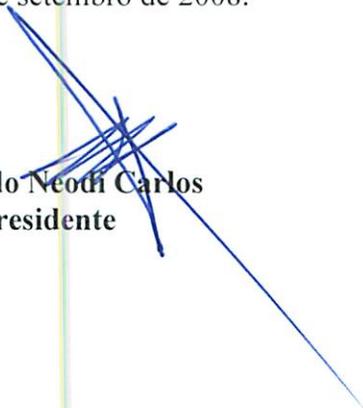


**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2008.

  
**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	100% R\$ 660,00
	75% R\$ 495,00
	50% R\$ 330,00
	30% R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	100% R\$ 440,00
	75% R\$ 330,00
	50% R\$ 220,00
	30% R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	100% R\$ 330,00
	75% R\$ 247,50
	50% R\$ 165,00
	30% R\$ 99,00